**Departamento de Proteção Ambiental
de Massachusetts**

 **Plano sobre Direitos Civis e Não Discriminação**



**ÍNDICE**

**DECLARAÇÃO DE POLÍTICA…………………………………………………………………..Página 4**

**OBJETIVOS…………………………………………………………….................………………..Página 4**

**BASE LEGAL PARA A EXIGÊNCIA DO TÍTULO VI E**

**CONFORMIDADE COM A NÃO DISCRIMINAÇÃO……………………….…………………Página 4**

**PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA AMBIENTAL…………………………………….....................……Página 5**

**EXIGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE ENVOLVIMENTO DO PÚBLICO……………...……Página 6**

**ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**A PROGRAMAS E ATIVIDADES…………………………………………………………...……Página 8**

**EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PESSOAS COM PROFICIÊNCIA LIMITADA EM INGLÊS………………………...................................................................................................……Página 9**

**ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE DIREITOS CIVIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO…………………………………………………………………………..……Página 11**

 **CONTRATOS DE CONTRATADOS E SUBSIDIADOS ………………………............……..Página 11**

 **PROCESSOS CONCOMITANTES..……………………….………………………..........…….Página 22**

**APÊNDICES**

Apêndice 1 Base Legal para o Plano de Queixas sobre Direitos Civis e Não Discriminação

Apêndice 2 Oportunidades de Envolvimento do Público / Guia de Prestação de Serviços de Tradução e Interpretação

Apêndice 3 Aviso de Não Discriminação

Apêndice 4 Política de Justiça Ambiental de 2021 do Departamento Executivo de Energia e Assuntos Ambientais

Apêndice 5 Procedimento de Queixa do MassDEP

Apêndice 6 Formulário de Queixa do MassDEP

1. **DECLARAÇÃO DE POLÍTICA**

É política do Departamento de Proteção Ambiental de Massachusetts (MassDEP) que nenhuma pessoa deve ter algum benefício negado ou ser sujeita a discriminação, intimidação ou retaliação em qualquer programa, serviço ou atividade do MassDEP com base no sexo, raça, cor, religião, credo, nacionalidade, identidade de gênero, renda, deficiência, idade, orientação sexual, etnia, informação genética, ascendência ou status de veterano de guerra. O MassDEP também exige que seus contratados e subsidiados estejam em conformidade com esta política. Além disso, é política do MassDEP considerar se alguma decisão, serviço, programa ou benefício do MassDEP resultaria em um potencial dano desproporcional à saúde humana e ao meio ambiente, incluindo efeitos sociais e econômicos em comunidades de pessoas não brancas, comunidades tribais e outras comunidades mal representadas em processos públicos.

1. **OBJETIVOS**

Os objetivos deste Plano de Direitos Civis e Não Discriminação do MassDEP são:

1. Descrever as metas e princípios do MassDEP nas áreas de direitos civis, não discriminação e justiça ambiental e fornecer procedimentos claros para registrar, investigar e resolver reclamações sobre direitos civis e não discriminação de maneira rápida e justa.
2. Garantir a conformidade do MassDEP com as leis de Direitos Civis e Não Discriminação (incluindo a conformidade pelos destinatários, sub-destinatários, contratados e entidades relacionadas do MassDEP) e atribuir responsabilidades para garantir a conformidade.
3. Garantir que todas as pessoas possam receber os benefícios dos programas, serviços e atividades do MassDEP, coerentes com as noções de tratamento justo, proteção igual, autodeterminação e distribuição justa dos benefícios e encargos de decisões e ações.
4. Garantir que todas as pessoas, incluindo indivíduos com proficiência limitada em inglês (LEP) e pessoas com deficiência, tenham acesso significativo aos programas, serviços e atividades do MassDEP.
5. **BASE LEGAL PARA A EXIGÊNCIA DO TÍTULO VI E CONFORMIDADE COM A NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Em âmbito federal, o Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (Título VI) e os regulamentos desenvolvidos por órgãos federais de acordo com a autoridade do Título VI, proíbem a discriminação com base na raça, cor, nacionalidade (incluindo proficiência limitada em inglês), bem como intimidação e retaliação. Outras leis federais listadas no Apêndice 1 proíbem a discriminação com base na deficiência, sexo ou idade (coletivamente, as “proteções federais”), bem como intimidação e retaliação em programas ou atividades estaduais que recebam assistência financeira federal. O MassDEP é um órgão estadual que recebe verbas federais e, portanto, é obrigado a estar em conformidade com o Título VI, outras leis federais de não discriminação e os regulamentos da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (United States Environmental Protection Agency - EPA). Esses regulamentos da EPA não apenas proíbem a discriminação *intencional*, como também proíbem o MassDEP de implementar qualquer regra, política ou programa que resulte em impacto desigual ou discriminatório, mesmo que a regra, política ou programa pareça justo e neutro.

De acordo com os regulamentos da EPA, o público pode registrar queixas, alegando discriminação intencional, incluindo reclamações de intimidação ou retaliação e/ou impacto desigual da ação do órgão de um destinatário financeiro da EPA, por escrito, junto ao Departamento Externo de Conformidade com os Direitos Civis (ECRCO) da EPA. Os regulamentos do Título VI da EPA também exigem que o MassDEP adote um procedimento de queixa que dê aos residentes de Massachusetts a opção de que sua queixa seja ouvida em âmbito estadual, garantindo uma resolução rápida e justa das reclamações que alegam serem violações do Título VI.[[1]](#footnote-2) Este Plano de Direitos Civis e Não Discriminação é acompanhado por um Procedimento de Queixa sobre Direitos Civis e Não Discriminação (Apêndice 5) e um Formulário de Queixas (Apêndice 6), que define como uma reclamação pode ser registrada e processada junto ao Departamento de Justiça Ambiental do MassDEP. As audiências de queixas serão realizadas através do Departamento de Apelações e Resolução de Litígios.

Além das proteções federais contra a não discriminação, a lei estadual fornece proteções adicionais. O Artigo CVI da Constituição de Massachusetts estabelece que, “... a igualdade, de acordo com a lei, não deve ser negada ou abreviada por causa do sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade”. As leis, regulamentos, decretos executivos e políticas de Massachusetts proíbem a discriminação com base na raça, cor, idade, sexo, etnia, renda, orientação sexual, identidade de gênero, religião, credo, ascendência, nacionalidade, deficiência ou status de veterano de guerra (coletivamente, as “proteções estaduais”) em todos os programas, atividades e serviços fornecidos, executados, licenciados, fretados, financiados, regulamentados ou contratados pelo estado.[[2]](#footnote-3) Assim como as reclamações que alegam violações das proteções federais, as reclamações de violações das proteções estaduais específicas a este plano podem ser registradas por escrito junto ao Departamento de Justiça Ambiental do MassDEP.

Consulte o Apêndice 1 para encontrar uma lista de autoridades jurídicas de apoio federais e estaduais.

1. **PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA AMBIENTAL**

A Justiça Ambiental (JA) se baseia na noção de tratamento justo e proteção igualitária, significando uma distribuição justa dos benefícios e ônus das decisões e ações. Nenhum grupo de pessoas deve arcar com uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da execução de políticas e programas governamentais.

Todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de envolvimento significativo em todas as decisões que possam afetar suas vidas imediatas. Durante a ação da agência, o MassDEP busca fornecer mais do que o mínimo de oportunidades de avisos e comentários, principalmente onde existem entraves para a participação. Para garantir um tratamento justo e envolvimento na tomada de decisões, as comunidades potencialmente impactadas pela ação da agência devem ser identificadas e o MassDEP deve trabalhar para capacitar e criar oportunidades de participação em torno das questões pertinentes para que o acesso seja substantivo e genuíno.

O MassDEP implementa os princípios de JA nos termos da Política de Justiça Ambiental de 2021, emitida pelo Departamento Executivo de Energia e Assuntos Ambientais. Em alguns casos, a implementação dos princípios de JA também envolve ou pode afetar classes protegidas por leis federais e estaduais de não discriminação. Comunidades de Justiça Ambiental são populações identificadas com base em minorias, proficiência limitada em inglês ou status de baixa renda. O MassDEP implementa a Política de JA em conformidade com sua própria Estratégia de JA, que pode ser encontrada no site da agência.

Os princípios de justiça ambiental na tomada de decisões incluem:[[3]](#footnote-4)

* Garantir que todas as comunidades tenham uma voz forte na tomada de decisões ambientais, independentemente de raça, cor, nacionalidade, renda ou proficiência na língua inglesa;
* Aumentar a atenção com foco nas comunidades construídas dentro e ao redor das áreas mais antigas do estado com um legado de poluição ambiental, principalmente em áreas com residentes que apresentam taxas elevadas de doenças e problemas de saúde;
* Identificar residentes que vivem próximos a grandes e pequenas fontes de poluição existentes e locais antigos, abandonados e contaminados;
* Melhorar a participação e o envolvimento do público, a avaliação do cumprimento das metas e os esforços de assistência;
* Aprimorar a análise de instalações novas ou em expansão significativas que apresentem impactos adversos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente; e
* Incentivar o crescimento econômico por meio da limpeza e novo desenvolvimento de áreas abandonadas.

A Política de Justiça Ambiental de 2021 do Departamento Executivo de Energia e Assuntos Ambientais (Política de JA de 2021), que se aplica ao MassDEP como uma agência do EEA, pode ser encontrada no Apêndice 4.

1. **EXIGÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE ENVOLVIMENTO DO PÚBLICO**

É política do MassDEP incluir o público em decisões importantes, oferecendo participação pública antecipada, aberta e contínua e acesso aos principais processos de planejamento e tomada de decisão de projetos. De acordo com o Título VI da EPA, “Envolvimento significativo do público consiste em informar, consultar e trabalhar com as comunidades potencialmente afetadas e afetadas em vários estágios do processo de licenciamento para tratar de suas preocupações”.[[4]](#footnote-5) Os seguintes Princípios de Envolvimento do Público foram descritos na Política de JA de 2002 do Departamento Executivo de Assuntos Ambientais, na Política de JA de 2017 e permanecem em vigor na Política de JA de 2021. O MassDEP tem o compromisso de aplicar os princípios da Política de JA, além da Diretriz do Título VI da EPA, para um envolvimento significativo do público em planejamento, serviços e tomada de decisão.

1. **Parceria:** Os membros da comunidade têm o direito de se envolver nas decisões que os afetam. Os participantes podem influenciar a tomada de decisões e receber feedback sobre como sua opinião foi usada. O público tem a oportunidade de recomendar projetos e questões para consideração do governo.
2. **Envolvimento antecipado**: O envolvimento do público é uma parte inicial e integral da identificação de problemas e oportunidades, desenvolvimento de conceitos, planejamento e implementação das políticas, programas e projetos do MassDEP.
3. **Desenvolvimento de relacionamentos e capacidade da comunidade:** Os processos de envolvimento do público investem e desenvolvem relações de trabalho colaborativas e de longo prazo e oportunidades de aprendizado com parceiros da comunidade e partes interessadas.
4. **Inclusão e equidade:** O diálogo público e os processos de tomada de decisão identificam, integram e incentivam a participação da comunidade em toda a sua diversidade. Os processos incluem uma gama de valores e interesses e o conhecimento dos envolvidos. Indivíduos e grupos historicamente excluídos são incluídos autenticamente em processos, atividades e formulação de decisões e políticas. Impactos, incluindo custos e benefícios, são identificados e distribuídos de forma justa.
5. **Projeto e implementação de processo de boa qualidade:** Os processos e técnicas de envolvimento do público devem ser bem projetados para se ajustarem adequadamente ao âmbito, à natureza e ao impacto de uma política ou projeto. Os processos se adaptam às mudanças de necessidades e problemas à medida que avançam.
6. **Transparência:** Os processos públicos de tomada de decisão são acessíveis, abertos, honestos e compreensíveis. Os membros do público recebem as informações de que precisam e com tempo hábil suficiente para participar de maneira eficaz.
7. **Responsabilidade:** Os líderes e funcionários do MassDEP são responsáveis por garantir um envolvimento significativo do público no trabalho da organização.

 **Oportunidades de envolvimento do público do MassDEP**

O Plano de Envolvimento do Público (PIP) em toda a agência do MassDEP está implementado para ser coerente com a Diretriz do Título VI da EPA e descreve o processo de participação pública da agência e os procedimentos para ações específicas. O PIP de toda a agência exige que os funcionários da agência incorporem em seu programa as seguintes informações: i. uma descrição da comunidade onde a atividade está ocorrendo ou está sendo impactada pelas ações da agência; ii. uma lista de contatos do pessoal relevante da agência; iii. uma lista de preocupações passadas e presentes da comunidade relevante; iv. um plano de ação detalhado que a agência adotará para lidar com as preocupações; v. um plano de contingência para acontecimentos inesperados; vi. o local onde as audiências públicas serão realizadas e sua acessibilidade ao transporte público; vii. o nome dos contatos da agência para serviços de tradução; viii. identificar contatos de mídia apropriados relevantes para a cultura e idioma de diferentes comunidades; e ix. a localização do repositório do PIP da agência.[[5]](#footnote-6) Além do PIP de toda a agência, o Departamento de Limpeza de Locais de Resíduos tem um documento intitulado Envolvimento do Público Durante a Limpeza de Propriedades Contaminadas que fornece informações ao público, profissionais licenciados do local (LSP) e partes responsáveis/potencialmente responsáveis (RPs/PRPs ) sobre a limpeza de locais de resíduos perigosos. O Departamento de Ar e Resíduos do MassDEP tem PIPs específicos do departamento que oferecem oportunidades de envolvimento do público em decisões de licenciamento de resíduos sólidos, resíduos perigosos e qualidade do ar. Esses documentos de envolvimento do público específicos do departamento funcionam em conjunto com o PIP de toda a agência.

Consulte o Apêndice 2 para links de oportunidades de envolvimento do público específicas de cada departamento.

1. **ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A PROGRAMAS E ATIVIDADES**

O MassDEP está em conformidade com as leis e os regulamentos federais e estaduais que proíbem a discriminação no acesso de pessoas com deficiência a programas e atividades. A Lei Federal dos Americanos com Deficiência (ADA) exige que os governos estaduais, locais e municipais ofereçam oportunidades iguais para as pessoas com deficiência em todos os programas e atividades (no Título II, 42 U.S.C § 12131 e seg.), e proíbe a discriminação contra as pessoas com deficiência em locais públicos (no Título III, 42 U.S.C § 12181 e seg.).

Na medida do possível, o MassDEP busca garantir que as pessoas com deficiência, incluindo deficientes visuais e auditivos, recebam os benefícios e serviços de programas e atividades que recebem assistência financeira federal.[[6]](#footnote-7) O MassDEP se esforça para oferecer acessibilidade, a menos que as modificações alterem fundamentalmente a natureza do programa ou serviços ou causem um “ônus indevido”. [[7]](#footnote-8)

De acordo com a lei estadual, o Artigo CXIV da Constituição de Massachusetts estabelece que “nenhuma pessoa com uma deficiência configurada deverá, exclusivamente por conta de sua deficiência, ser excluída da participação, ter benefícios negados ou ser sujeita a discriminação em qualquer programa ou atividade dentro do estado”.

O capítulo 272, §§ 92A, 98 e 98A das Leis Gerais de Massachusetts, também conhecido como a Lei de Acomodação Pública, é a lei estadual que proíbe a discriminação com base na deficiência em locais públicos. A ADA e a Seção §3.03 do Manual de Normas de Não Discriminação de Massachusetts em Relação a Deficiência para Entidades do Poder Executivo[[8]](#footnote-9) definem “deficiência” como:

* uma incapacidade física ou mental que limita consideravelmente uma ou mais atividades importantes da vida;
* ter um registro de tal incapacidade;
* ser considerado como tendo tal incapacidade; ou
* estar associado a uma pessoa com uma ou mais deficiências.

Para obter mais informações sobre o Plano de Deficiência do MassDEP, entre em contato com a Coordenadora de ADA do Departamento Executivo de Energia e Assuntos Ambientais de Massachusetts, Melixza Esenyie pelo e-mail Melixza.Esenyie2@mass.gov.

O Aviso de Não Discriminação do MassDEP é fornecido no Apêndice 3.

1. **EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PESSOAS COM PROFICIÊNCIA LIMITADA EM INGLÊS[[9]](#footnote-10)**

É política do MassDEP garantir que pessoas com Proficiência Limitada em Inglês (LEP) tenham acesso significativo a seus programas, serviços e atividades. O MassDEP reconhece que o idioma pode ser uma barreira para acessar benefícios ou serviços importantes, entender e exercer direitos importantes, cumprir regulamentos, ou entender outras informações fornecidas por seus programas e atividades.

Para os fins desta política, uma pessoa com LEP é definida como aquela que não fala inglês como sua língua materna e tem uma capacidade limitada de ler, escrever, falar ou entender inglês. O Departamento do Censo dos EUA define pessoas com proficiência limitada em inglês como indivíduos que falam inglês “menos do que muito bem”. “Tradução” se refere à substituição de uma comunicação escrita de um idioma para outro, na forma escrita ou oral, e “interpretação” se refere ao ato de ouvir o diálogo em um idioma e traduzi-lo oralmente para outro idioma. Nos dois contextos o objetivo é a comunicação eficaz.

O Plano de Acesso Linguístico (LAP) do MassDEP tem como objetivo garantir que todas as pessoas, independentemente de sua proficiência em inglês, sejam incluídas e tenham acesso significativo aos benefícios dos programas, serviços e atividades da agência.[[10]](#footnote-11) As pessoas que interagem com o MassDEP serão notificadas, em um idioma em que são qualificadas, sobre a disponibilidade de assistência em idiomas estrangeiros e informações sobre serviços essenciais. Cada um dos departamentos de programas do MassDEP (o Departamento de Ar e Resíduos, que regulamenta uma ampla variedade de atividades (controle da poluição do ar, resíduos sólidos, reciclagem, substâncias tóxicas, resíduos perigosos e implementação e conformidade da proibição de resíduos), o Departamento de Recursos Hídricos, que regulamenta uma variedade de recursos hídricos (por exemplo, lençóis freáticos, zonas úmidas, água potável e águas superficiais) e o Departamento de Limpeza de Locais de Resíduos, que regulamenta a limpeza de derramamentos de óleo e resíduos perigosos e supervisiona a recuperação de recursos para a remediação e preservação dos recursos naturais do estado) avaliará a proficiência linguística das pessoas a serem atendidas para determinar como fornecer acesso significativo a seus serviços, programas e atividades. Além disso, cada Departamento identificará quais documentos são essenciais para a interação do público com o Departamento e os traduzirá para um idioma estrangeiro, conforme determinado pelas necessidades da comunidade relevante.

Ao tomar decisões de tradução ou no caso de serviços de interpretação, os seguintes fatores deverão ser considerados:

1. O número ou a proporção de pessoas com LEP encontradas na população afetada; a análise será feita pelo limiar harbor threshold usando a American Community Survey (ACS) ou o Departamento do Censo dos EUA, caso a caso.[[11]](#footnote-12)
2. O MassDEP fornecerá tradução por escrito de documentos essenciais para cada grupo de idiomas com LEP elegível que constitua 5% ou inclua 1.000 membros, o que for menor, da população de pessoas elegíveis para serem atendidas ou que provavelmente serão afetadas ou encontradas durante o período de ação do órgão. A tradução de outros documentos, se necessário, será fornecida de maneira oral; ou
3. Se houver menos de 50 pessoas em um grupo de idiomas que atinjam o ponto de 5% (ver acima), o MassDEP não traduzirá materiais escritos essenciais, mas fornecerá um aviso por escrito no idioma principal do grupo de idiomas com LEP sobre o direito de receber traduções orais competentes desses materiais escritos.

2. A frequência com que os indivíduos com LEP tem contato com o programa, serviço ou atividade.

1. Quanto mais frequente o contato com um grupo de idiomas específico, maior a probabilidade de serem necessários serviços aprimorados nesse idioma. O MassDEP também considerará a frequência dos diferentes tipos de contatos linguísticos.

3. A natureza e importância do programa, serviço ou atividade.

i. Quanto mais importante a atividade, informação, serviço ou programa, ou maiores as possíveis consequências do contato para os indivíduos com LEP, maior a probabilidade de serviços serem necessários.

4. Recursos disponíveis e exploração dos meios mais econômicos de fornecer serviços linguísticos competentes e precisos.[[12]](#footnote-13)

i. O MassDEP tem acesso a pessoal importante e a uma lista de fornecedores estaduais sob contrato que podem fornecer serviços de tradução e interpretação por telefone, pessoalmente ou por escrito.

ii. O MassDEP monitorará os serviços prestados e atualizará seu contrato de serviços de tradução e interpretação, conforme necessário.

O Plano de Acesso Linguístico deve ser usado na avaliação de quais serviços são razoavelmente necessários para fornecer acesso significativo às pessoas com LEP.

**H**. **ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE DIREITOS CIVIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

O Plano de Direitos Civis e Não discriminação do MassDEP, especificamente, seus procedimentos de queixa, são implementados por meio de seu Departamento de Justiça Ambiental, que atende a todos os Departamentos/Escritórios do MassDEP e é um recurso que fornece supervisão gerencial de queixas relativas a esse Plano de Direitos Civis e Não Discriminação. Para o Programa de Direitos Civis e Não Discriminação e os procedimentos de queixa do MassDEP, os Factfinders são funcionários do Departamento de Apelações e Resolução de Litígios do MassDEP ou são funcionários designados para atuar sob a supervisão do Departamento de Apelações e Resolução de Litígios. O processo de queixas do MassDEP está disponível para qualquer pessoa que acredita ter sido discriminada em qualquer programa ou atividade. O Procedimento de Queixa encontra-se anexo ao Apêndice 5.

**I. CONTRATOS DE CONTRATADOS E SUBSIDIADOS**

É política do MassDEP exigir que os contratados e beneficiários estaduais afirmem que estão cientes das exigências federais do Título VI e das leis estaduais de não discriminação, e que todo contrato e concessão inclua cláusulas exigidas pelas leis federais e seus regulamentos de execução. Se as circunstâncias o justificarem, o MassDEP poderá realizar sua própria análise do Título VI em relação a um contratado ou beneficiário.

**APÊNDICE 1**

**BASE LEGAL PARA O PLANO DE DIREITOS CIVIS E**

**NÃO DISCRIMINAÇÃO**

**Leis/Ordens de Massachusetts**

Artigo CVI da Constituição de Massachusetts, o Artigo CVI altera o Artigo I, acrescentando a última frase “A igualdade, de acordo com a lei, não deve ser negada ou abreviada por causa do sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade”.

Artigo CXIV da Constituição de Massachusetts, o Artigo CXIV oferece proteção contra discriminação para pessoas com deficiência, em qualquer programa ou atividade dentro do estado.

M.G.L. c. 272 §§ 92A, 98, 98A - Lei de Acomodação Pública: a Lei de Acomodação Pública proíbe fazer qualquer distinção, discriminação ou restrição na admissão ou tratamento em um local público por causa de raça, cor, seita religiosa, credo, classe, denominação, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, surdez, cegueira ou qualquer deficiência física ou mental.

Decreto Executivo 526 - Decreto sobre não discriminação, diversidade, igualdade de oportunidades e ação afirmativa, Seção 4, (7 de fevereiro de 2011), o Decreto Executivo exige que todos os programas, atividades e serviços fornecidos, executados, licenciados, alugados, financiados, regulamentados ou contratados para e pelo estado sejam realizados sem discriminação ilegal com base na raça, cor, idade, sexo, etnia, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, religião, credo, ascendência, nacionalidade, deficiência, status de veterano de guerra (incluindo veteranos da guerra do Vietnã) ou antecedentes.

**Leis federais**

**Regulamentos de execução do Título VI e EPA**

Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, conforme alterada (42 U.S.C. §2000d para 2000d-7) (Pub. L. 88-352, título VI, § 601, 2 de julho de 1964, 78 Stat. 252.), proíbe os beneficiários de assistência financeira federal de discriminar com base na raça, cor ou nacionalidade em seus programas ou atividades. O próprio Título VI proíbe a discriminação intencional.

Os regulamentos de não discriminação da EPA podem ser encontrados em 40 C.F.R. Parte 7, Não discriminação em programas ou atividades que recebem assistência federal do Órgão de Proteção Ambiental. As agências financiadas pela EPA são proibidas de tomar medidas, incluindo a permissão de medidas que sejam intencionalmente discriminatórias ou que tenham um efeito discriminatório com base na raça, cor ou nacionalidade.

**APÊNDICE 1 (continuação)**

**BASE LEGAL PARA O PLANO DE DIREITOS CIVIS E**

**NÃO DISCRIMINAÇÃO**

**Outras leis federais**

A EPA também exige conformidade com a Seção 13 das Emendas da Lei Federal de Controle da Poluição da Água de 1972, que proíbe a discriminação com base no sexo em programas ou atividades que recebam assistência financeira de acordo com a Lei da Água Limpa.

A EPA também exige que seus beneficiários de verbas federais estejam em conformidade com as outras leis federais de não discriminação relevantes:

* [Https://www.epa.gov/ocr/section-504-rehabilitation-act-1973,](https://www.epa.gov/ocr/section-504-rehabilitation-act-1973)**,** proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência em programas ou atividades assistidos pelo governo federal;
* [Https://www.epa.gov/ocr/title-ix-education-amendments-act-1972,](https://www.epa.gov/ocr/title-ix-education-amendments-act-1972)**,** proíbe a discriminação com base no sexo em programas de educação assistidos pelo governo federal; e
* [Https://www.epa.gov/ocr/age-discrimination-act-1975,](https://www.epa.gov/ocr/age-discrimination-act-1975)**,** proíbe a discriminação por idade em programas assistidos pelo governo federal.
* À medida que o MassDEP receber financiamento federal de outros órgãos federais, ele deverá estar em conformidade com quaisquer exigências adicionais do Título VI do respectivo órgão federal. Além da EPA dos EUA, o MassDEP recebe financiamento federal dos seguintes órgãos federais:
	+ **Departamento de Defesa dos Estados Unidos. 32 CFR §195** - O Departamento de Defesa dos Estados Unidos proíbe a discriminação em programas assistidos pelo governo federal do Departamento de Defesa - efetivação do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964.
		- Defesa Nacional: [e-CFR Título 32 Subtítulo A Capítulo 1 Subcapítulo M - Parte 195](https://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?SID=1333bd7597c3d8bf08e764faa1f1162f&mc=true&node=pt32.2.195&rgn=div5)

 **Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, 6 CFR §21** - O Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos proíbe a discriminação com base na raça, cor e nacionalidade em programas ou atividades que recebam assistência financeira federal do Departamento de Segurança Interna.

* + - Segurança Interna: [e-CFR Título Capítulo 1 Parte 21](https://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?SID=b3a79f12439c8e84ff750a852963d102&mc=true&node=pt6.1.21&rgn=div5)

**APÊNDICE 2**

**OPORTUNIDADES DE ENVOLVIMENTO DO PÚBLICO**

**Plano de Envolvimento do Público do MassDEP**

**Departamento de Ar e Resíduos:**

* [Como participar das decisões de licenciamento relativas à qualidade do ar do MassDEP | Mass.gov](https://www.mass.gov/service-details/how-to-participate-in-massdep-air-quality-permitting-decisions)
* [Como participar das decisões de licenciamento relativas a resíduos perigosos do MassDEP | Mass.gov](https://www.mass.gov/service-details/how-to-participate-in-massdep-hazardous-waste-permitting-decisions)
* [Como participar das decisões de licenciamento relativas a resíduos sólidos do MassDEP | Mass.gov](https://www.mass.gov/service-details/how-to-participate-in-massdep-solid-waste-permitting-decisions)

**Departamento de Limpeza de Locais de Resíduos:**

* [Envolvimento do público durante a limpeza de propriedades contaminadas | Mass.gov](https://www.mass.gov/lists/public-involvement-during-cleanup-of-contaminated-properties)

**GUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

O Diretor de Justiça Ambiental do MassDEP é o ponto de contato para obter serviços de tradução e interpretação e serviços para surdos e deficientes auditivos. Indivíduos que procuram assistência do MassDEP para serviços de interpretação ou tradução ou serviços para surdos e deficientes auditivos devem ser direcionados ao Diretor de Justiça Ambiental. Se a solicitação for feita em um escritório regional, o ponto de contato do escritório regional deverá entrar em contato ou aconselhar o indivíduo a entrar em contato com o Departamento de Justiça Ambiental para obter um formulário de admissão. O Diretor de Justiça Ambiental ou seu representante fornecerá um formulário de admissão para que o indivíduo identifique o idioma, o tipo de serviço (oral ou escrito), o nível de habilidades linguísticas necessárias, bem como a data e hora que o serviço será necessário, se aplicável.[[13]](#footnote-14) Assim que o formulário for preenchido, o Diretor de Justiça Ambiental entrará em contato com o(s) voluntário(s) apropriado(s) do Banco de Idiomas para identificar sua disponibilidade para atender à solicitação dos serviços ou utilizará fornecedores contratados pelo MassDEP.

**APÊNDICE 3**

**AVISO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO AO PÚBLICO





Aviso de não discriminação do MassDEP

O Departamento de Proteção Ambiental de Massachusetts (Massachusetts Department of Environmental Protection - MassDEP) opera seus programas, serviços e atividades em conformidade com todas as leis de não discriminação aplicáveis. O MassDEP está em conformidade com as leis e regulamentos federais e estaduais aplicáveis e não tolera discriminação, intimidação, ameaças, coerção ou retaliação contra qualquer indivíduo ou grupo.

**Lei federal - Título VI / Proteções de não discriminação**

O MassDEP está em conformidade com o Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 e outras leis e regulamentos federais1 aplicáveis na implementação de seus programas. Essas leis federais proíbem a discriminação em programas assistidos pelo governo federal e exigem que nenhuma pessoa nos Estados Unidos da América, com base na raça, cor ou nacionalidade (incluindo proficiência limitada em inglês), seja excluída da participação, negada dos benefícios, ou sujeita a discriminação, intimidação ou retaliação em qualquer programa ou atividade que receba assistência financeira federal. O MassDEP também oferece acesso significativo a seus programas, serviços e atividades a pessoas com proficiência limitada em inglês.

1 A lei federal exige o cumprimento pelos órgãos estaduais que recebem financiamento federal de acordo com as seguintes leis adicionais de não discriminação: Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973, Lei de Discriminação Idade de 1975, Título IX das Emendas da Educação de 1972 e Seção 13 das Emendas da Lei Federal de Controle da Poluição da Água de 1972. A Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) incorporou as exigências federais de não discriminação em seus regulamentos, que estão disponíveis em 40 CFR Partes 5 e 7.

**Lei estadual - Proteções de não discriminação**

O MassDEP está em conformidade com o Decreto 526, seção 4, que exige que todos os programas, atividades e serviços fornecidos, executados, licenciados, alugados, financiados, regulamentados ou contratados para e pelo estado sejam realizados sem discriminação ilegal com base na **raça, cor, idade, sexo, etnia, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, religião, credo, ascendência, nacionalidade, deficiência, status de veterano de guerra (incluindo veteranos da guerra do Vietnã) ou antecedentes.**

O MassDEP está em conformidade com a Lei de Acomodação Pública G.L. c. 272 §§ 92A, 98, 98A do estado, que proíbe fazer qualquer distinção, discriminação ou restrição na admissão ou tratamento em local de acomodação pública com base na **raça, cor, credo religiosa, nacionalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, surdez, cegueira ou qualquer deficiência física ou mental ou ascendência.**

Para solicitar mais informações sobre este aviso ou registrar uma queixa com base no Título VI ou outras leis de não discriminação, entre em contato com:

Deneen Simpson, Coordenadora de Não Discriminação

Departamento de Justiça Ambiental do MassDEP

100 Cambridge Street, 9th Floor

Boston, MA 02114

Telefone: (857) 406-0738 ou e-mail: Deneen.Simpson@mass.gov

**APÊNDICE 4**

**POLÍTICA DE JUSTIÇA AMBIENTAL**

[Política de Justiça Ambiental | Mass.gov](https://www.mass.gov/service-details/environmental-justice-policy)

**APÊNDICE 5**

 **Departamento de Proteção Ambiental de Massachusetts**

**Procedimento de Queixa sobre**

**Direitos Civis e Não Discriminação**

 **PROCEDIMENTO DE QUEIXA SOBRE DIREITOS CIVIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Como beneficiária de assistência financeira federal, o Departamento de Proteção Ambiental de Massachusetts (MassDEP) é obrigado a adotar um procedimento de queixa que garanta a resolução rápida e justa de reclamações que alegam discriminação na operação de programas ou atividades. Este Procedimento de Queixa é implementado nos termos do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (Título VI), conforme alterada, e nos termos dos regulamentos desenvolvidos por órgãos federais de acordo com a autoridade do Título VI, que proíbem a discriminação com base na raça, cor, nacionalidade (incluindo proficiência limitada em inglês), bem como intimidação ou retaliação. Outras leis federais de não discriminação proíbem a discriminação com base na deficiência, sexo ou idade (proteções federais), bem como intimidação ou retaliação em programas ou atividades estaduais que recebam assistência financeira federal. Regulamentos federais proíbem a discriminação *intencional* e proíbem o MassDEP de implementar qualquer regra, política ou programa que resulte em impacto desigual ou discriminatório, mesmo que a regra, política ou programa pareça justo e neutro. Este Procedimento de Queixa serve como um processo para o envio, análise e resolução de queixas feitas de acordo com a lei federal. [[14]](#footnote-15)

O MassDEP também está em conformidade com a seção 4 do Decreto Executivo estadual 526, que exige que todos os programas, atividades e serviços fornecidos, executados, licenciados, alugados, financiados, regulamentados ou contratados sejam realizados sem discriminação ilegal com base na raça, cor, idade, sexo, etnia, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, religião, credo, ascendência, nacionalidade, deficiência, status de veterano de guerra (incluindo veteranos da guerra do Vietnã) ou antecedentes. As queixas baseadas em qualquer uma dessas categorias também podem ser registradas usando este Procedimento de Queixa.

O Departamento de Justiça Ambiental e o Departamento de Apelações e Resolução de Litígios do MassDEP implementam este Procedimento de Queixa e atendem a todos os departamentos/escritórios do MassDEP como um recurso, fornecendo supervisão administrativa de reclamações com base em direitos civis e proteções contra a discriminação. Qualquer pessoa que registrar uma queixa neste departamento pode solicitar serviços de tradução ou interpretação, ou acomodação alternativa, conforme necessário, para concluir o processo de queixa. Para o procedimento de queixa do MassDEP, os Factfinders são funcionários do Departamento de Apelações e Resolução de Litígios do MassDEP ou são funcionários designados para atuar sob a supervisão do Departamento de Apelações e Resolução de Litígios. Veja abaixo as funções e responsabilidades da equipe que implementa este Procedimento de Queixa:

* **Coordenador de Não Discriminação** - O Coordenador de Não Discriminação fornece informações interna e externamente sobre os direitos de acesso a programas, serviços e atividades, sem considerar a raça, cor, idade, nacionalidade (inclusive com base na proficiência limitada em inglês), sexo, deficiência ou envolvimento anterior em queixas discriminatórias. O Coordenador de Não Discriminação fornece avisos interna e externamente sobre os processos de queixas formais e informais da agência e a capacidade de registrar uma queixa de discriminação; implementa procedimentos de queixa; analisa todas as queixas quanto à integridade administrativa, atribui um número de processo e acompanha todas as queixas registradas junto ao MassDEP de acordo com as leis federais e estaduais de não discriminação; e analisa semestralmente todas as queixas registradas junto ao MassDEP de acordo com as leis federais e estaduais de não discriminação, a fim de identificar e resolver quaisquer pautas ou problemas sistêmicos.
* **Factfinder** - O Factfinder investiga as reclamações e poderá rejeitar uma queixa pelos motivos listados no parágrafo ix deste Procedimento de Queixa sobre Direitos Civis e Não Discriminação. O Factfinder poderá solicitar informações adicionais sobre a queixa ao requerente ou à equipe do MassDEP. Se, após a análise das informações adicionais, o Factfinder determinar que a queixa pode ser resolvida por ação corretiva imediata, o Factfinder deverá informar tanto o requerente quanto o MassDEP, por escrito, sobre a ação corretiva imediata proposta necessária para resolver a queixa. Se a queixa prosseguir para um processo formal, o Factfinder trabalhará com as partes para determinar os problemas a serem resolvidos. Uma vez iniciado o processo formal de queixa, o Factfinder poderá colher depoimento oral[[15]](#footnote-16), e poderá visitar ou inspecionar qualquer local, propriedade ou outros lugares ou coisas com o requerente, a equipe do MassDEP e suas testemunhas, conforme o caso, para fazer observações relevantes para as questões de fato em disputa. O Factfinder deverá preparar uma decisão final contendo um resumo das observações no local ou propriedade inspecionada, se houver, uma análise de quaisquer declarações, depoimentos, provas e outras informações analisadas. A decisão final deverá incluir conclusões propostas de fatos e uma resolução da questão de direitos civis e não discriminação. O Factfinder deverá emitir a decisão final às partes e ao Coordenador de Não Discriminação.
1. **PROCEDIMENTO DE QUEIXA**
2. **Como enviar uma queixa**

Qualquer pessoa que acredite que ele ou ela ou qualquer classe específica de pessoas tenha sido sujeita a discriminação pelo MassDEP que seja proibida pelo Título VI federal ou por uma lei estadual de não discriminação, poderá enviar uma queixa por escrito ao MassDEP.

As queixas deverão ser enviadas por escrito, endereçadas ao Coordenador de Não Discriminação e deverão ser assinadas pelo(s) requerente(s) e/ou um representante do(s) requerente(s). As queixas poderão ser registradas por e-mail, correio normal, fax ou entregues pessoalmente em qualquer escritório do MassDEP durante o horário comercial normal do MassDEP, de segunda a sexta-feira, de 8h45 a 17h.[[16]](#footnote-17) As queixas deverão descrever o mais completamente possível os fatos e as circunstâncias que envolvem a suposta discriminação. A queixa deverá ser enviada no prazo de 180 dias corridos a partir da(s) data(s) de ocorrência da suposta ação discriminatória ou data da descoberta ou a última ocasião de uma suposta ocorrência contínua.

O formulário de queixa pode ser obtido aqui: [Não Discriminação e Direitos Civis do MassDEP | Mass.gov](https://www.mass.gov/info-details/massdep-nondiscrimination-civil-rights#grievance-form-)

As queixas por escrito deverão ser endereçadas a:

Deneen Simpson, Non-Discrimination Coordinator

MassDEP Office of Environmental Justice

100 Cambridge Street, 9th Floor

Suite 900

Boston, MA 02114

E-mail: Deneen.Simpson@mass.gov

Telefone: (857) 406-0738

No caso de o requerente não poder fornecer uma declaração por escrito e não tiver uma pessoa designada para fazê-lo, uma queixa oral poderá ser feita através do Coordenador de Não Discriminação do MassDEP. Queixas orais podem ser apresentadas de forma presencial ou pelo telefone (857) 406-0738. O Coordenador de Não Discriminação ou seu representante converterá as alegações orais em escrita e fornecerá ao requerente o documento escrito para confirmação, análise e assinatura antes do processamento.

1. **As queixas devem incluir:**
2. O nome, endereço e número de telefone da pessoa que sofreu o alegado ato discriminatório;
3. Se o requerente estiver representado por um advogado ou outro representante autorizado, o nome, endereço e número(s) de telefone do advogado ou representante autorizado do requerente;
4. A data do suposto ato discriminatório ou a data em que o(s) requerente(s) tomou(tomaram) conhecimento do suposto ato discriminatório, ou a data da última ocorrência e uma descrição breve, mas específica, do ato ou prática discriminatória e quaisquer fatos relevantes;
5. O(s) nome(s), endereço(s) e cargo(s) dos supostos funcionários ou entidades discriminantes;
6. Os nomes e informações de contato de quaisquer testemunhas, incluindo funcionários do MassDEP

ou contratados com conhecimento direto do suposto ato discriminatório; e

1. A data e a assinatura do requerente.
2. **Análise de queixas**

Após o recebimento da queixa, o Coordenador de Não Discriminação determinará:

1. Se a queixa atendeu aos requisitos mínimos, conforme estabelecido no parágrafo ii;
2. Se o Departamento tem jurisdição; e
3. Se a queixa é adequada.

Se os requisitos mínimos forem atendidos, o Coordenador de Não Discriminação notificará o requerente por escrito no prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento da queixa, informando que os requisitos mínimos foram atendidos. O Coordenador de Não Discriminação encaminhará a queixa a um Factfinder para sua análise.

Se os requisitos mínimos não forem atendidos e a queixa não for aceita, o Coordenador de Não Discriminação informará o Factfinder e ele emitirá uma decisão final com base no não cumprimento dos requisitos mínimos.

1. **Investigação de queixas:**

O papel do Factfinder é fornecer uma investigação rápida e imparcial da queixa do requerente. O Factfinder analisará a queixa do requerente e o aconselhará no prazo de 10 dias corridos, se alguma ação corretiva imediata puder ser tomada para resolver sua queixa. Se nenhuma ação corretiva imediata estiver disponível, o Factfinder informará o requerente sobre três processos disponíveis para resolução: 1) um processo informal, conforme acordado pelas partes; 2) um processo formal, incluindo uma investigação e decisão final por escrito; ou 3) um processo de Resolução Alternativa de Litígios (ADR) acordado mutuamente.

1. **Informações adicionais necessárias:**

O Factfinder poderá, a qualquer momento no processo de avaliação de uma queixa, solicitar informações adicionais por escrito ao requerente ou à equipe do MassDEP, a serem enviadas no prazo de 10 dias corridos a partir da solicitação, caso o Factfinder determine que informações adicionais são necessárias para avaliar a queixa. O pedido de informações incluirá uma descrição clara das informações solicitadas. A falta de resposta do requerente a um pedido de informações pode resultar na extinção da queixa, de acordo com o parágrafo ix. Se, após a análise das informações adicionais, o Factfinder determinar que a queixa pode ser resolvida por uma resolução informal, o Factfinder notificará as partes por escrito. O Factfinder também poderá decidir, sem o consentimento das partes, realizar um processo formal.

**vi. Resolução informal de queixas:**

Ao avaliar uma resolução informal de uma queixa, o Factfinder considerará se alguma ação corretiva imediata do Departamento poderá resolver a queixa. O Factfinder deverá informar por escrito o requerente e o MassDEP sobre a resolução proposta para resolver a queixa. No prazo de 10 dias corridos após a emissão de uma resolução proposta, o requerente e o MassDEP poderão concordar ou se opor à resolução. Se ambas as partes concordarem, a resolução assinada será a decisão final. Se o requerente ou o MassDEP contestar à resolução proposta, as partes poderão concordar em continuar as discussões para resolver informalmente a queixa, ou a queixa será investigada através de um processo formal. Se as partes concordarem em continuar com uma resolução informal da queixa, o Factfinder fornecerá um cronograma para que as partes cheguem a um acordo mútuo que não exceda 60 dias corridos. A qualquer momento durante a resolução informal, as partes poderão solicitar a utilização dos serviços de ADR e trabalhar com um mediador imparcial do MassDEP para facilitar as discussões da resolução.[[17]](#footnote-18)

**vii. Resolução formal de queixas:**

Na resolução formal de queixas, uma audiência seguirá o seguinte procedimento:

1. Uma audiência simplificada, que normalmente não deve incluir a apresentação de moções e depoimentos diretos previamente apresentados, a menos que seja exigido pelo Factfinder.
2. Cada parte terá a oportunidade de apresentar sua opinião sobre as questões em disputa. Cada parte e quaisquer testemunhas deverão comparecer na audiência para apresentar seu caso e poderão oferecer provas, incluindo declarações, documentos e papéis. Após a apresentação de uma das partes, cada outra parte terá a oportunidade de interrogar testemunhas e refutar o caso apresentado. Todas as declarações deverão ser prestadas sob juramento ou afirmação.
3. Uma preponderância do padrão de provas será aplicada durante a análise da reclamação.
4. As provas poderão ser admitidas e terão efeito probatório apenas se forem o tipo de provas em que pessoas razoáveis estejam acostumadas a se basear na condução de assuntos sérios. O peso a ser associado a qualquer prova ficará a critério do Factfinder. A audiência deverá ser gravada eletronicamente ou de outra forma.
5. O Factfinder poderá tomar qualquer decisão para ajudar a garantir brevidade, simplicidade, informalidade e justiça. O Factfinder deverá estar em conformidade com qualquer cronograma estabelecido pela Diretiva.[[18]](#footnote-19)
6. No prazo de 30 dias corridos após a conclusão da audiência, o Factfinder deverá preparar uma decisão final por escrito contendo um resumo da queixa, fatos e questões em disputa e uma declaração dos motivos que determinam todas as questões de fato ou lei necessárias à decisão. A resolução formal de queixas não excederá 60 dias corridos.

O Factfinder deverá emitir simultaneamente uma decisão final ao requerente, à equipe do MassDEP e ao Coordenador de Não Discriminação.

 **viii. Resolução alternativa de litígios:**

A qualquer momento durante o processo de resolução informal ou formal, o requerente poderá solicitar os serviços de um mediador do Departamento para facilitar a resolução da queixa por meio da Resolução Alternativa de Litígios (ADR). A decisão de participar de um processo de ADR é voluntária e deve ser acordada por todas as partes.

**ix. Motivos para a exclusão processual de queixas pelo Factfinder:**

Os motivos de exclusão processual incluem:

* O requerente retirar a queixa.
* O requerente não responder a pedidos sucessivos de informações adicionais necessárias para processar a queixa.
* Não ser possível localizar o requerente.
* A queixa não caracterizar uma violação dos Direitos Civis de acordo com a lei federal ou estadual.
* A queixa ser considerada legalmente insuficiente.

O Factfinder notificará o requerente por escrito informando que a queixa foi excluída e os motivos da exclusão. A carta de exclusão será a decisão final da agência.

**B. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES:**

O Coordenador de Não Discriminação manterá um registro de todas as queixas de Direitos Civis e Não Discriminação recebidas. Esse registro estará disponível para análise pública e auditorias de conformidade, nos escritórios do Departamento de Proteção Ambiental, no endereço 100 Cambridge Street, Suite 900, Boston, MA 02114, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h45 às 17h.

1. **PROCESSOS E REGISTROS CONCOMITANTES**

Registrar uma queixa sobre Direitos Civis ou Não Discriminação no MassDEP não é um pré-requisito para apresentar uma reclamação junto ao Departamento Externo de Conformidade com os Direitos Civis da EPA dos EUA. As queixas poderão ser registradas junto ao Departamento de Justiça Ambiental do MassDEP, separadamente ou concomitantemente com o Departamento Externo de Conformidade com os Direitos Civis da EPA dos EUA. As queixas com base em classes protegidas reconhecidas *apenas* pelo estado não podem ser resolvidas no Departamento Externo de Conformidade com os Direitos Civis da EPA dos EUA e deverão ser registradas junto ao Departamento de Justiça Ambiental do MassDEP. As queixas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas por e-mail ou por correio para os seguintes endereços:

MassDEP Office of Environmental Justice

100 Cambridge Street, Suite 900

Boston, MA 02114

Attn: Deneen.Simpson@mass.gov

E-mail: Deneen.Simpson@mass.gov

External Civil Rights Compliance Office

EPA Office of General Counsel

1200 Pennsylvania Avenue, NW

Mail Code 2310A

Washington, DC 20460

Attn: Director, External Civil Rights Compliance Office

**APÊNDICE 6**

Formulário de Queixa do MassDEP - [Não Discriminação e Direitos Civis do MassDEP| Mass.gov](https://www.mass.gov/info-details/massdep-nondiscrimination-civil-rights#grievance-form-)

1. 40 C.F.R. § 7.90. [↑](#footnote-ref-2)
2. Dec. Exec. de Mass. 526, (7 de fevereiro de 2011). (Dec. Exec. substituto de Mass. 478 (30 de jan. de 2007)). [↑](#footnote-ref-3)
3. Theoharides, Kathleen, “Política de Justiça Ambiental do EEA”. 24 de junho de 2021, https://www.mass.gov/service-details/environmental-justice-policy. [↑](#footnote-ref-4)
4. Diretriz da EPA P1, 71 Reg. Fed. 14210 (21 de março de 2006) [↑](#footnote-ref-5)
5. Diretriz da EPA PI, 71 Reg. Fed. 14211 (21 de março de 2006) [↑](#footnote-ref-6)
6. 40 CFR § 7.65 [↑](#footnote-ref-7)
7. 40 CFR § 7.65 [↑](#footnote-ref-8)
8. Link do Guia de Deficiência - [Guia de Deficiência para o Poder Executivo (mass.gov)](https://www.mass.gov/doc/the-disability-handbook-for-the-executive-branch/download?_ga=2.71745882.814639906.1672403428-1226826045.1668357556) [↑](#footnote-ref-9)
9. Nos termos da Seção 601 do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, conforme alterada, e o Decreto Executivo Federal 13166 - Melhorar o acesso a serviços para pessoas com proficiência limitada em inglês. [↑](#footnote-ref-10)
10. O Boletim Administrativo de Massachusetts nº 16 exige que os órgãos estaduais desenvolvam um Plano de Acesso Linguístico que inclua acesso otimizado aos serviços, programas e atividades estaduais às pessoas com LEP. [↑](#footnote-ref-11)
11. [Mapas de dados e idiomas | LEP.gov](https://www.lep.gov/maps) [↑](#footnote-ref-12)
12. O MassDEP explorou os meios mais econômicos de fornecer serviços linguísticos competentes e precisos por meio de: compartilhamento de materiais e serviços de assistência linguística; reunindo recursos e se conectando com líderes comunitários qualificados, conhecidos e confiáveis; e providenciando um intérprete estadual e serviços de tradução. [↑](#footnote-ref-13)
13. Se o indivíduo/solicitante precisar de assistência para preencher o formulário, o Diretor de Justiça Ambiental solicitará assistência dos voluntários do banco de idiomas. [↑](#footnote-ref-14)
14. Este Procedimento de Queixa serve para estar em conformidade com outras leis federais de não discriminação de órgãos federais dos quais o MassDEP recebe assistência financeira. Consulte a lista completa das leis federais aplicáveis no Apêndice 1. [↑](#footnote-ref-15)
15. O Factfinder poderá colher depoimentos por escrito e ouvir moções, se, por determinação dele, houver razão plausível que o justifique. [↑](#footnote-ref-16)
16. Se uma queixa for recebida em um escritório regional do MassDEP ou na William X Wall Experiment Station (WES Lab), a queixa será encaminhada ao Coordenador de Não Discriminação por e-mail como PDF no prazo de 1 dia útil, a menos que o entregador interno do MassDEP garanta entrega da queixa à sede de Boston no prazo de 1 a 2 dias úteis, para as próximas etapas apropriadas. [↑](#footnote-ref-17)
17. As discussões com o mediador são voluntárias e confidenciais. O Factfinder não saberá os detalhes das discussões, mas receberá os termos da resolução, caso chegue a uma. [↑](#footnote-ref-18)
18. Para os fins deste Procedimento de Queixa, uma “Diretiva” significa um documento público emitido pelo Comissário que exige que funcionários e partes do Departamento tomem medidas específicas ou sigam procedimentos específicos, para efetivar as disposições deste Procedimento de Queixa. [↑](#footnote-ref-19)